



# SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS BELO HORIZONTE E REGIÃO - SINDMAR

FUNDADO EM 23 DE MARÇO DE 1939

CGC: 17.469.784/0001-02

FILIADO À  
**CUT**  
FETRACONSMIG  
e CONTICOM

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram o SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO – SINDMAR - representante dos trabalhadores nas indústrias de madeiras, marcenarias, serrarias, carpintarias, tanoarias, madeiras compensadas e laminadas, aglomerados, chapas de fibra de madeira, moveis de madeira, junco e vime, vassouras, cortinados, estofos, escovas, pincéis, artefatos de madeira e madeiras, com aplicação exclusiva nos municípios de Belo Horizonte, Sete Lagoas, Itaúna, Mateus Leme, Lagoa Santa, Sabará, Nova Lima, Jaboticatubas, Esmeraldas, Ibirité, Rio Acima, Ribeirão das Neves, Itabirito e Carmo do Cajuru e o SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO MOBILIÁRIO E DE ARTEFATOS DE MADEIRA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINDIMOV-MG, conforme a seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Reajuste Salarial - Os salários dos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente e que estejam acima dos pisos salariais de cada grupo serão reajustados em 1º de julho de 2007 pelo percentual de 4,50% (quatro vírgula cinquenta por cento).

Parágrafo Primeiro - Compensação - As empresas poderão compensar aumentos ou reajustes espontâneos e compulsórios que tenham concedido a partir de 1º de julho de 2006, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem.

Parágrafo Segundo - Proporcionalidade - Os empregados que tenham sido admitidos após 1º de julho/2006 terão o reajuste proporcional ao tempo de serviço, conforme tabela integrante desta cláusula. Para fazer jus ao percentual do mês de admissão, o empregado deverá ter sido admitido até o dia 15 (quinze). Aos admitidos após o dia 15 (quinze), será aplicado o percentual do mês seguinte.

TABELA DE PROPORCIONALIDADE

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE DE REAJUSTE
2006	
JULHO	4,50
AGOSTO	4,12
SETEMBRO	3,75
OUTUBRO	3,37
NOVEMBRO	3,00
DEZEMBRO	2,62
2007	
JANEIRO	2,25
FEVEREIRO	1,87
MARÇO	1,50
ABRIL	1,12
MAIO	0,75
JUNHO	0,37

Parágrafo Terceiro - Não obstante o disposto nesta cláusula e seus parágrafos, o salário do empregado mais novo não poderá ficar superior ao do empregado mais antigo na mesma função;

Parágrafo Quarto - Diferença Salarial - As diferenças salariais de julho a setembro deverão ser pagas em duas parcelas iguais nas folhas de outubro e novembro.

Cláusula Segunda - Pisos Salariais - Para fixação de pisos salariais, as partes convenientes resolvem manter os 4 (quatro) diferentes Grupos previstos na Cláusula segunda da Convenção Coletiva de Trabalho do ano anterior, conforme as respectivas funções exercidas.

Parágrafo Primeiro - Maquinista - Fica acertado que a função maquinista é a descrita no documento "Descrição de Cargo - Maquinista", anexa e parte integrante desta convenção.

Esses quatro Grupos são os seguintes:

GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III	GRUPO IV
Maquinista	Escriturário	Auxiliar/Ajudante de Pintor	Contínuo
Marceneiro	Acabador de Móveis	Auxiliar/Ajudante de Acabador	Embalador
Pintor	Montador de Móveis Pronto	Auxiliar/Ajudante de Estofador	Copeiro (a)
Estofador	Moldureiro	Auxiliar/Ajudante de Almoxarife	Lixador Manual
Foleador	Moldador de Armação	Auxiliar/Ajudante de Soldador	Montador de Embalagem
Laminador	Expedidor	Auxiliar/Ajudante de Serralheiro	Polidor
Serralheiro	Cozinheiro	Auxiliar/Ajudante de Montador	Encerador
Ferreiro	Vidraceiro	Auxiliar/Ajudante de Foleador	Esqueleteiro
Entalhador	Cortador de Tecido	Auxiliar/Ajudante de Carpinteiro	Retocador
Almoxarife	Prensista	Auxiliar/Ajudante de Prensista	Carregador
Eletricista de Manutenção	Virador	Auxiliar/Ajudante de Marceneiro	Serviços Gerais
Soldador	Vigia	Porteiro	Raspador
Carpinteiro		Recepcionista/Telefonista	Operador de Máquinas Manuais
Prototipista		Colador	Faxineira
Operador de Empilhadeira		Percinteiro	Jardineiro
Motorista		Auxiliar/Ajudante de Produção	
Mecânico de Manutenção		Auxiliar/Ajudante de Maquinista	
Torneiro		Auxiliar/Ajudante de Lustrador	
Controle de Qualidade		Auxiliar/Ajudante de Cozinha	
Afiador de Ferramentas		Auxiliar/Ajudante de Escritório	
Lustrador		Auxiliar/Ajudante de Costureira	
Costureira			
Colchoeiro			
Mestre Tubular			
Montador de Móveis em Fabricação			

Cláusula Terceira - Valor dos Pisos - A partir de 1º de julho de 2007 nenhum trabalhador da categoria profissional poderá perceber salário inferior aos seguintes níveis:

Grupo I - R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais)

Grupo II - R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais)

Grupo III - R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais)

Grupo IV - R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) – passado o período de experiência acrescenta-se R\$ 10,00.

Parágrafo Único - Sempre que houver aumento do salário mínimo, os valores previstos para os Grupos II e III, deverão ser acrescidos do valor em moeda corrente que corresponda ao valor de acréscimo para o Salário Mínimo.

Cláusula Quarta - Horas Extras - As empresas se obrigam a remunerar as horas extras com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único - Havendo prestação de serviço extraordinário por mais de 2 (duas) horas, as empresas se comprometem a fornecer, gratuitamente, lanche aos seus empregados.

**Cláusula Quinta - Promoções** - Em caso de promoção funcional do empregado, poderá haver, a critério da empresa, um período de experiência na nova função, que não poderá, todavia, ultrapassar 60 dias, salvo para cargos de supervisão e chefia, com relação aos quais o período poderá ser de até 90 dias.

**Parágrafo Primeiro** - Durante o período experimental, o empregado permanecerá auferindo o salário do cargo anterior.

**Parágrafo Segundo** - Decorrido o período experimental, e caso se torne efetiva a promoção, será ela anotada na CTPS, passando o empregado então a fazer jus ao novo salário.

**Parágrafo Terceiro** - Nas funções onde não houver paradigma, a promoção implicará em aumento salarial nunca inferior a 10% (dez por cento).

**Cláusula Sexta - Auxílio Funeral** - Em caso de falecimento do empregado as empresas contribuirão com o pagamento da importância equivalente ao valor do salário nominal do mês do falecimento, destinado-se à esposa, companheira ou dependente do falecido habilitados perante a Previdência Social.

**Parágrafo Único** - Caso a empresa tenha seguro de vida para seus empregados, fica desobrigada do pagamento do auxílio funeral, desde que assegurado o mínimo estipulado no "caput" desta cláusula.

**Cláusula Sétima - Uniformes** - Quando exigidos pelo empregador haverá fornecimento gratuito de uniformes aos empregados.

**Cláusula Oitava - Ferramentas** - As ferramentas, mesmo que manuais e de pequeno porte, serão fornecidas pelas empresas.

**Cláusula Nona - Reembolso/Despesas Refeição** - Garantidas as condições mais favoráveis já existentes, ocorrendo a prestação de serviços externos de caráter eventual, as empresas se comprometem a reembolsar ao empregado as despesas com refeição, devidamente comprovadas, obedecidos os limites e condições fixadas pelas empresas, desde que ocorram durante a prestação do serviço em horário coincidente com o intervalo para refeição.

**Parágrafo Único** - As disposições do "caput" não se aplicam aos empregados que por habitualidade, condições contratuais e características próprias de seu trabalho, desempenhem serviços externos.

**Cláusula Décima - Despesas de Transportes** - Para execução de atividades externas de interesse da empresa, esta ficará responsável pela despesa de locomoção, caso não seja oferecido transporte próprio, excluindo-se os trabalhadores que, por força de sua atividade habitual, exerçam funções externas.

**Cláusula Décima Primeira - Vale Transporte** - A entidade patronal recomenda a todas as empresas que cumpram a legislação que tornou obrigatório o vale transporte.

**Cláusula Décima Segunda - Empregado Estudante** - O empregado estudante matriculado em curso regular previsto em lei, mediante comprovação prévia à empresa, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino em que estiver matriculado, poderá se ausentar do trabalho em dias de prova, desde que o horário e prestação da prova coincidam com a jornada de trabalho do empregado.

**Parágrafo Único** - A ausência de que trata a presente cláusula somente se dará no horário da realização da prova sem prejuízo do salário.

**Cláusula Décima Terceira - Tolerância - Início da Jornada de Trabalho** - Em caso de atraso do empregado, desde que no início da jornada diária, as empresas se obrigam a tolerar 10 (dez) minutos de atraso por semana.

**Cláusula Décima Quarta - Minutos que antecedem e sucedem a jornada** - Considerando que pequenas variações no registro do ponto diário, antes do início da jornada diária ou seu término, nem sempre implicam em prestação de trabalho extraordinário, as partes pactuam que quando essa variação for de até 10 (dez) minutos antes ou depois da jornada ela não será considerada para efeitos de pagamento de horas extras.

**Parágrafo Primeiro** - Caso haja prestação de serviços no período correspondente aos 10 minutos antes e 10 minutos após, esse tempo será considerado como extra.

**Parágrafo Segundo** - Caso o excesso ultrapassar ao tempo previsto nesta cláusula, todo o tempo superior à jornada normal será considerado como trabalho extraordinário.

**Cláusula Décima Quinta - Compensação Sábado** - As empresas poderão adotar regime de jornadas compensadas de forma a suprimir o trabalho aos sábados, com correspondente acréscimo de jornada nos demais dias da semana, de forma a totalizar 44 horas semanais.

**Parágrafo Único** - O ajuste constante desta cláusula dispensa as empresas de contratarem por escrito diretamente com seus empregados.

**Cláusula Décima Sexta - Licença Maternidade** - De acordo com o artigo 7º, Inciso XVIII da Constituição Federal, a licença maternidade da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

**Cláusula Décima Sétima - Licença Paternidade** - De acordo com o art. 7º, Inciso XIX da Constituição Federal, combinado com o parágrafo 1º do art. 10 das Disposições Transitórias, a licença paternidade será de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do nascimento e neles incluído o dia previsto no inciso III, art. 473, da CLT.

**Cláusula Décima Oitava - Gestante - Garantia de Emprego** - As empresas dão garantia de emprego à empregada gestante pelo período de 90 (noventa) dias após a data de cessação da licença previdenciária.

**Cláusula Décima Nona - Verbas Rescisórias** - As empresas pagarão as parcelas devidas em decorrência da rescisão do contrato de trabalho dentro dos seguintes prazos:

- a. 10 (dez) dias contados da data da dispensa quando o aviso prévio for indenizado;
- b. quando se tratar de aviso prévio cumprido, no 1º dia útil que se seguir ao seu término.

**Cláusula Vigésima - Anotação na Carteira de Trabalho** - O empregado ao ser admitido na empresa terá sua Carteira de Trabalho anotada no prazo máximo de 48 horas e os respectivos documentos, devolvidos em 72 horas.

**Cláusula Vigésima Primeira - Autenticação Documental** - Nos pedidos de demissão, recibos de quitação e contratos de experiência as assinaturas dos empregados deverão ser apostas sobre a efetiva data em que for firmado o documento. Os contratos de experiência deverão conter a assinatura, repassando-se cópia do mesmo ao empregado.

**Cláusula Vigésima Segunda - Fornecimento extrato FGTS** - As empresas se comprometem a fornecer a seus empregados todos os extratos de FGTS que lhes forem remetidos pelo banco, desde que efetivamente o banco faça a remessa para a empresa.

**Cláusula Vigésima Terceira - Comprovante de Pagamento** - As empresas se obrigam a fornecer a seus empregados, em envelope que contenha a identificação da empresa, comprovante de pagamento de seus salários com discriminação dos valores e respectivos descontos.

**Cláusula Vigésima Quarta - Dispensa por Justa Causa** - Nas dispensa por justa causa, o empregado deverá ser cientificado por escrito dos motivos da dispensa.

**Cláusula Vigésima Quinta - Adiantamento de Salários** - As empresas que assim o desejarem poderão conceder adiantamento de salário aos seus empregados e, nesse caso, o adiantamento será de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente, e o pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o 15 (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo índice de inflação mensal igual ou superior a 6% (seis por cento) o adiantamento a que se refere esta cláusula se tornará obrigatório no mês imediatamente subsequente.

**Parágrafo Segundo** - Faculta-se também às empresas a concessão de "vales", os quais, se concedidos, poderão ser descontados dos salários ao final do mês ou em parcelas mensais. Tudo conforme livre entendimento entre as partes.

**Cláusula Vigésima Sexta - Atestados médicos** - Para justificativas de faltas durante os primeiros quinze dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, serão aceitos os atestados emitidos por médicos credenciados ou conveniados pelas empresas. Não ocorrendo estas situações serão aceitos os atestados por médicos do Sindicato Profissional ou do INSS.

**Cláusula Vigésima Sétima - Primeiros Socorros** - As empresas se comprometem a manter, em seus estabelecimentos, um armário contendo medicamentos para primeiros socorros.

**Cláusula Vigésima Oitava - Medidas de Proteção, Segurança e Preventivas de Insalubridade** - Nos casos previstos em Lei, obedecendo-se legislação a respeito, inclusive portarias ou normas regulamentares ministeriais, as empresas fornecerão gratuitamente equipamentos de segurança e preventivos de insalubridade aos empregados.

**Cláusula Vigésima Nona - Local para Refeições** - As empresas deverão manter em seus estabelecimentos, local apropriado para que seus empregados possam fazer refeições.

interesses de seus empregados, desde que a visita seja solicitada com 3 dias de antecedência, fixando desde logo os assuntos a serem tratados.

Cláusula Trigesima Primeira - Média Salarial - Com relação aos empregados que percebem remuneração mista, composta de parte fixa e parte variável, para efeitos de cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, as empresas considerarão a média da parte variável dos últimos 3 (três) meses e não dos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula Trigesima Segunda - Salário de Substituição - Nas substituições temporárias o substituto fará jus ao mesmo salário do substituído, cessando essa vantagem tão logo cesse a substituição.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação dos disposto nesta cláusula, as partes definem que deverá ser considerada substituição temporária aquela que seja por período superior a 30 (trinta) dias.

Cláusula Trigesima Terceira - Benefício Previdenciário - O empregado que obtiver auxílio doença da Previdência Social, terá direito a uma complementação a ser paga pela empresa e que será correspondente à diferença entre o valor do último salário por ele percebido e o valor do auxílio previdenciário.

Parágrafo Único - Essa vantagem somente será devida pela empresa durante 30 (trinta) dias, compreendidos entre o 16º (1º dia de gozo de benefício) e o 45º (quadragésima quinto).

Cláusula Trigesima Quarta - Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho - As empresas se comprometem a aperfeiçoar as condições de trabalho, obedecendo as normas regulamentares - NRs, em vigor.

Cláusula Trigesima Quinta - Transporte de Doentes e Acidentados - As empresas se obrigam a transportar, com urgência, a hospitais ou casas de saúde, o empregado vítima de acidente ou acometido de mal súbito no local de trabalho

Cláusula Trigesima Sexta - Multa - A parte que descumprir quaisquer das obrigações de fazer, estipuladas na presente convenção, pagará à outra uma multa equivalente a 3 (três) UFIRs sendo que, se o descumprimento for de parte da empresa, a multa se reverterá em favor do empregado prejudicado.

Cláusula Trigesima Sétima - Quadro de Aviso - As empresas reservarão local para afixação de avisos do Sindicato Profissional aos empregados em local interno e apropriado para tal, limitados aos avisos, porém, aos interesses da categoria, sendo vedada, por conseguinte, além do que é expressamente defeso em lei, a utilização de expressões desrespeitosas em relação aos empregadores ou à categoria econômica. Tais afixações deverão ser prévia e formalmente autorizadas pelas empresas.

Cláusula Trigesima Oitava - Data-Base e Vigência - Fica mantida a data-base de 1º de julho, vigorando a presente por 1 (um) ano, com início de 1º de julho de 2007 e término em 30 de junho de 2008.

Parágrafo Único: As cláusulas, condições e benefícios desta Convenção Coletiva de Trabalho terão vigência restrita ao período pactuado para sua vigência, perdendo integralmente o seu valor normativo, com o advento final prévia e expressamente fixado.

Cláusula Trigesima Nona - Taxa Assistencial (com direito de oposição) - As empresas se obrigam, como simples intermediárias, a descontar dos salários do mês de outubro/2007, já corrigidos pelo índice total estipulado na cláusula 1ª e/ou sobre os pisos da cláusula 2ª, de todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, associados ou não associados do sindicato, quantia correspondente a 3% (três por cento), limitado este desconto ao valor de R\$ 28,00 a título de contribuição assistencial para o sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - Os valores descontados deverão ser repassados ao sindicato profissional até o dia 15 de novembro 2007, em boleta emitida pelo SINDMAR, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do recolhimento e juros de 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso, devendo os empregadores encaminhar cópia dos comprovantes dos depósitos até (dez) dias após o recolhimento, acompanhadas de relação nominal dos empregados constando as importâncias descontadas de cada um.

Parágrafo Segundo - Oposição ao Desconto: Fica expressamente consignado que os empregados poderão manifestar seu direito de oposição ao referido desconto, através de carta escrita de próprio punho, que deverá ser encaminhada da seguinte forma:

- Trabalhadores de Empresas sediadas em Belo Horizonte: de forma direta e pessoalmente junto ao Sindicato Profissional, no dia 20 de outubro de 2007, das 8 às 12 horas, na sede do SINDMAR, na Rua Carijós, 141, 2º andar, Conj. 205, Centro.

- Trabalhadores de Empresas sediadas em Carmo do Cajuru: de forma direta e pessoalmente junto ao Sindicato Profissional, no dia 20 de outubro de 2007, das 8 às 12 horas, na sede do Escritório Regional do SINDMAR, na Rua Tiradentes, 200, Loja A, Centro.

- Trabalhadores de Empresas nos demais municípios: por correio, carta registrada, enviada até o dia 06 de novembro de 2007.

Parágrafo Terceiro - Em qualquer das hipóteses, o trabalhador deverá entregar na empresa cópia do comprovante de encaminhamento, sem o qual a empresa não poderá prescindir de efetivar os descontos.

Cláusula Quadragésima - Contribuições sindicais - As empresas descontarão mensalidades devidas ao Sindicato Profissional do salário de seus empregados sócios do sindicato, desde que devidamente autorizados, comprometendo-se a apontar o desconto no correspondente demonstrativo de pagamento. O valor dos descontos dessas mensalidades será recolhido ao sindicato através de ficha de compensação bancária, até o dia 15 do mês.

Parágrafo Único - Oportunamente, o Sindicato Profissional encaminhará às empresas guias contendo o valor e demais condições para o recolhimento em banco.

Cláusula Quadragésima Primeira - Pagamento de Parcelas Rescisórias - O pagamento das rescisões contratuais poderão ser efetuados em dinheiro ou em cheque administrativo.

Cláusula Quadragésima Segunda - Dispensa de empregada - A empregada tem obrigação de comunicar ao empregador seu estado gravídico, por escrito, em 05 (cinco) dias contados da dispensa, comprovando com atestado médico, sob pena de perda da respectiva estabilidade.

Parágrafo Primeiro - Mediante apresentação do atestado positivo, a dispensa ficará imediatamente sem efeito

Parágrafo Segundo - Desde que solicitado pela empregada, caberá à empresa pagar os exames médicos e de laboratórios. Nessa hipótese, o médico e laboratório serão indicados pela empresa.

Cláusula Quadragésima Terceira - Garantia de Emprego - O empregado que se afastar pela Previdência Social e ficar internado em hospital, devidamente comprovado, por período igual ou superior a 15 (quinze) dias, terá garantia de emprego de 90 (noventa) dias, quando retornar às atividades.

Parágrafo Único - Igual garantia será concedida ao empregado que for afastado, pela Previdência, não for internado, mas permanecer afastado em gozo de auxílio previdenciário por período superior a 60 dias.

Cláusula Quadragésima Quarta - Compensação de jornadas - As empresas ficam autorizadas a efetuar compensação de jornadas de trabalho em dias feriados-pontes, quando os empregados trabalharão em dia de semana, no qual normalmente não haveria trabalho, folgando no dia-ponte. A compensação poderá ser efetuada também mediante prestação de horas extras. Em ambas as hipóteses, não haverá pagamento de salário ou horas extras, face à compensação pelo dia de folga concedido.

Parágrafo Único - Para assim procederem, as empresas deverão obter concordância de 70% (setenta por cento) dos empregados que estiverem trabalhando no dia em que for efetuado a votação.

Cláusula Quadragésima Quinta - Campanhas Sindicais - O Sindicato Profissional se compromete, nas suas Campanhas Sindicais ou Salariais a não utilizar ofensas pessoais às empresas, seus Diretores, Gerentes ou quaisquer outros empregados, mantendo em alto nível sua reivindicações.

Cláusula Quadragésima Sexta - Homologação - Recusa - Em caso de recusa por parte do sindicato profissional em efetuar homologação de qualquer rescisão de contrato de trabalho, o mesmo se obriga a fornecer à empresa uma declaração informando o motivo pelo qual a homologação não pode ser feita.

Cláusula Quadragésima Sétima - Homologação - Prazo - No caso do último dia para efetuar a quitação da rescisão de contrato de trabalho o sindicato profissional não funcionar, prorrogar-se-á automaticamente este vencimento para o primeiro dia seguinte em que houver expediente do referido setor, sem qualquer multa.

Cláusula Quadragésima Oitava - Contribuição Assistencial Patronal - As empresas associadas ou não, estão obrigadas a recolher contribuição ao sindicato patronal respectivo, destinada ao custeio de programas de assistência às empresas na área do Direito Coletivo do Trabalho.

Parágrafo Primeiro - Oportunamente, a Entidade Patronal enviará guias às empresas de sua categoria econômica, com valor, prazo e demais condições para o recolhimento.

Parágrafo Segundo - As empresas que não concordarem deverão se manifestar por escrito ao Sindicato Patronal no prazo de 10 dias antes da data do vencimento.

Parágrafo Terceiro - O atraso no recolhimento implicará no pagamento de multa.

Cláusula Quadragésima Nona - Homologação - Fica estabelecido que, as homologações de rescisões contratuais deverão ser efetuadas pelo Sindicato Profissional conveniente.

- Cláusula Quinquagésima - Homologação das Rescisões - Fica obrigada a todas as empresas no ato da homologação de rescisão contratual apresentar os seguintes documentos sem os quais não serão feitas as rescisões:
- Livro ou ficha de registro atualizado;
  - Carteira de trabalho (atualizada);
  - 06 últimas guias do FGTS (pedido de demissão);
  - Extrato atualizado FGTS (demissão sem justa causa);
  - Atestado médico demissional;
  - Rescisão de contrato em 05 vias;
  - Seguro desemprego;
  - Aviso prévio em 03 vias;
  - Última guia paga GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Profissional;
  - Última guia paga da Contribuição Assistencial Profissional;
  - Últimas 03 guias pagas da mensalidade Social, (se o empregado for associado ao sindicato profissional);
  - Última guia paga GRCS - Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical para o SINDIMOV-MG;
  - Última guia paga da Contribuição Assistencial Patronal;
  - Última guia paga da GRSP - Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e informações à Previdência Social ou outra que vem a substituí-la.

Parágrafo Único - Todos os documentos referente à homologação da rescisão deverão ser encaminhados pelas empresas ao Sindicato Profissional com antecedência de 48 horas, para que possam ser conferidos.

Cláusula Quinquagésima Primeira- Relação das Homologações - Fica o Sindicato Profissional obrigado a enviar para o Sindicato Patronal até o dia 20 (vinte) do mês seguinte a relação de todas as homologações efetuadas no mês anterior.

Cláusula Quinquagésima Segunda - Jornada de Trabalho para Vigias - Fica facultado às empresas a instituição da jornada de trabalho em turno de 12 horas por 36 de descanso para os seus respectivos vigias.

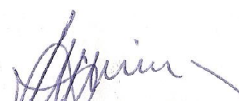
Cláusula Quinquagésima Terceira - O Sindicato Patronal oferece ao Sindicato Profissional 10% (dez por cento) das vagas de cada curso regular ofertado pelo CEDETEM - Centro de Desenvolvimento Tecnológico da Madeira e do Mobiliário, gratuitamente, ficando o Sindicato Profissional responsável por selecionar e encaminhar os candidatos.

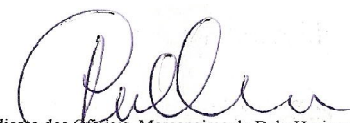
Parágrafo Primeiro - os candidatos indicados pelo Sindicato Profissional para os cursos ofertados deverão preencher as pré-condições exigidas pelo programa do curso, inclusive aprovação em processos seletivos.

Parágrafo Segundo - cursos fechados e ou destinados a um público específico não serão alcançados pela oferta.

Parágrafo Terceiro - outras despesas tasi como transote, alimentação, material escolar, "EPIs" dentre outras serão de responsabilidade do candidato aluno.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2007.

  
Sindicato da Indústria do Mobiliário de Artefatos de Madeira  
no Estado de Minas Gerais - SINDIMÓV-MG  
Marcus Vinicius da Silva Lima – CPF:903.589.876-15

  
Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte  
e Região – SINDIMAR  
Fernando Carlos da Silva – CPF:902.595.216-04

#### DESCRIÇÃO DE CARGOS

Cargo: Maquinista

Abreviatura: Maq

#### DESCRIÇÃO SUMÁRIA

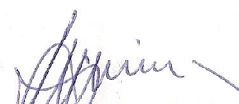
Escolher, selecionar e preparar madeiras para a execução dos serviços pré-estabelecidos

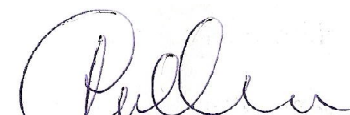
#### DESCRIÇÃO DETALHADA

Analisar os projetos,  
Selecionar madeiras para a execução de um serviço;  
Preparar madeira (aplainar, desengrossar, perfilar, furar, respigar, lixar, traçar);  
Conferir material de acordo com uma relação pré-estabelecida e encaminhar para a seção montagem;  
Executar outras tarefas correlatas, de acordo com as atribuições próprias de sua unidade operacional e da natureza do seu trabalho, conforme determinação superior.

#### PRÉ-REQUISITOS E REQUISITOS DESEJÁVEIS

Instrução: 8ª Série do 1º grau  
Experiência: 3(três) anos na função para recrutamento externo e 2(dois) anos na função de auxiliar de Maquinista para recrutamento interno  
Indispensável: Conhecimento de leitura e Interpretação de projetos.

  
Sindicato da Indústria do Mobiliário de Artefatos de Madeira  
no Estado de Minas Gerais - SINDIMÓV-MG  
Marcus Vinicius da Silva Lima – CPF:903.589.876-15

  
Sindicato dos Oficiais Marceneiros de Belo Horizonte  
e Região – SINDIMAR  
Fernando Carlos da Silva – CPF:902.595.216-04